



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final (CLJRF) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 73, § 4º, art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, art. 117, § 2º, e o art. 126, *caput*, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Artigo único. Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 78/2018, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Casa do Empreendedor no Município de Nova Venécia-ES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2019; 65ª de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vice-Presidente da CLJRF

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15 / 02 / 2019
ylb

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 14 / 02 / 2019

lsb

Inclua-se ao processo em anexo
14 02 - 2019